



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO N º 256/2022.
De 07 de junho de 2022.

" Institui o Prêmio 'Advocacia Cidadã', e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe no artigo 48 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte resolução, de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "Advocacia Cidadã", que será entregue anualmente em sessão solene a ser especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. A entrega do referido Prêmio fará parte, como evento de caráter institucional, do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal.

Art. 2º - O Prêmio será destinado aos casos pro bono que tenham contribuído para o desenvolvimento social do Município ou que tenham garantido direitos essenciais para nossos cidadãos, e que tenham sido concluídos durante o ano anterior à premiação.

Parágrafo único. Será premiada a melhor iniciativa em cada uma das seguintes categorias:

- I. Escritório de advocacia;
- II. Advogado autônomo;
- III. Estudante de Direito.

Art. 3º A concessão do Prêmio será deliberada por comissão composta pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) membro indicado pela subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- II - 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III - 1 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - Ao premiado será entregue diploma como sinal de reconhecimento do Legislativo ao trabalho realizado, além da ampla divulgação do(a) homenageado(a) pelos meios disponíveis.

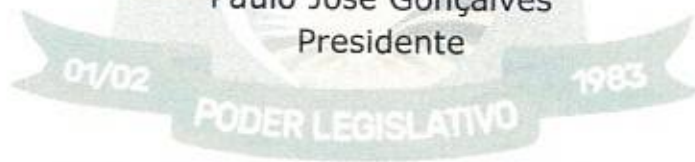
Art. 5º - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente Resolução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões; 07 de junho de 2022.

Paulo José Gonçalves
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE CANARANA-MT

Parágrafo único. Os casos de suspensão, extinção e perda do mandato são aqueles definidos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO I DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 420. A licença do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 421. O pedido de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

I – recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos da solicitação;

II – elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária da sessão legislativa ordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III – o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito, será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre aquelas matérias que não tiveram urgência;

IV – o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria dos membros da Câmara.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 422. Todos os projetos de resolução que dispunham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Parágrafo único. As dúvidas que eventualmente surjam à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 423. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara e de férias dos Vereadores.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, as matérias com prazo determinado definidas neste Regimento Interno.

Art. 424. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso ou outro fato posterior que determine a sua suspensão.

Art. 425. Caberá ao Presidente da Mesa promover a adequação das resoluções, decretos legislativos e leis vigentes que tenham por objetivo prestar homenagens, através da concessão de medalhas, troféus e diplomas às disposições deste Regimento Interno.

Art. 426. Este Regimento entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 427. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados e a Resolução n° 183, de 04 de dezembro de 2012.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2022.

Paulo José Gonçalves Celsomar Sousa Morais Schwender

Presidente Vice Presidente

João José Porto dos Santos Edilson Francisco Dourado

1º Secretário 2º Secretário

Dimitri Mello Minucci Ederson Porsch Márcia Graciela Luft

Vereador Vereador Vereador

Rafael Govari Sancier da Silva Santarém

Vereador Vereador

Suzana Almeida Cordeiro Ribeiro Thiago Bitencourt Ianhes Barbosa

Vereadora Vereador

COMISSÃO ESPECIAL

Sancier da Silva Santarém Edilson Francisco Dourado Rafael Govari

Presidente da Comissão Vereador Vereador

Dimitri Mello Minucci Celsomar Sousa Morais Schwender

Vereador Vereador

PARTICIPAÇÃO

Adailce Guimarães

Adão Jores dos Santos Josende

Angélica Liese Leebot

Cristiane Geni Lorenzetti Finato

Elisa Laurent Tigre

Eni Teresinha da Silva

Francisco Braz das Neves Costa

ASSESSORIA JURÍDICA

VALERIOTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 12.612.994/0001-86

Dr.º Hamilton Machado Valeriotte Júnior

RESOLUÇÃO N° 256/2022.

De 07 de junho de 2022.

"Institui o Prêmio 'Advocacia Cidadã', e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe no artigo 48 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte resolução, de autoria do Vereador Subtenente Sancier da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "Advocacia Cidadã", que será entregue anualmente em sessão solene a ser especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. A entrega do referido Prêmio fará parte, como evento de caráter institucional, do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal.

Art. 2º - O Prêmio será destinado aos casos pro bono que tenham contribuído para o desenvolvimento social do Município ou que tenham garantido direitos essenciais para nossos cidadãos, e que tenham sido concluídos durante o ano anterior à premiação.

Parágrafo único. Será premiada a melhor iniciativa em cada uma das seguintes categorias:

I. Escritório de advocacia;

II. Advogado autônomo;

III. Estudante de Direito.

Art. 3º A concessão do Prêmio será deliberada por comissão composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) membro indicado pela subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

II - 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III - 1 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Ao premiado será entregue diploma como sinal de reconhecimento do Legislativo ao trabalho realizado, além da ampla divulgação do(a) homenageado(a) pelos meios disponíveis.

Art. 5º - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente Resolução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões; 07 de junho de 2022.

Paulo José Gonçalves

Presidente

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 14/2022

De 07 de junho de 2022

Revisa integralmente o texto da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal, em conformidade com o que dispõe esta Lei Orgânica e nos termos do §3º, do artigo 60, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulga a presente Emenda de Reforma e Revisão Integral da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Canarana/MT, promulgada em 31 de março de 1990, revisada em 31 de agosto de 2011, passa a vigorar com o texto que segue.

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, FUNDAMENTOS E DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO MUNICÍPIO

Seção Única

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Município de Canarana/MT, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa do Estado de Mato Grosso e da República Federativa do Brasil, dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, nos termos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado do Mato Grosso e por esta Lei Orgânica, e tem como fundamentos:

I - autonomia;

II - cidadania;

III - dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 2º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único. São símbolos do Município, a sua Bandeira, o seu Brasão e o seu Hino.

Art. 3º Incluem-se entre os bens do Município de Canarana/MT, os imóveis por natureza ou acessão física, e os móveis que atualmente sejam do seu domínio, ou a ele pertençam, bem assim os que lhe vierem a ser atribuídos por lei e os que se incorporem ao seu patrimônio.

Parágrafo único. O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e outros recursos minerais de seu território.

Art. 4º A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

Art. 5º O Município poderá dividir-se, para fins exclusivamente administrativos em bairros, distritos ou povoados.

I - Denominam-se bairros as porções contínuas e contíguas do território da sede, com denominação própria, representando meras divisões geográficas desta.

II - É facultada a descentralização administrativa com a criação nos bairros, de sub sedes da Prefeitura, na forma de lei de iniciativa do Poder Executivo.

III - Distrito ou Povoado é a parte do território do Município dividido para fins administrativos de circunscrição territorial e jurisdição municipal, com denominação própria.

Art. 5º-A A criação, organização, supressão ou fusão de distritos ou povoados depende de lei, após consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas, observada a legislação estadual específica.

Parágrafo único. O distrito ou povoado pode ser criado mediante fusão de dois ou mais distritos, ou da divisão de dois distritos, aplicando-se, neste caso, as normas estaduais e municipais cabíveis relativas à criação e à supressão.

Art. 5º-B São requisitos para a criação de distritos:

I. população, eleitorado e arrecadação não inferiores à sexta parte exigida para a criação de Município;

II. existência no povoado sede, de pelo menos, cinquenta moradias, escola pública, e posto de saúde.

Parágrafo único. Os distritos e povoados já existentes antes da promulgação desta Emenda à Lei Orgânica permanecem existentes.

Art. 5º-C Comprovar-se-á o atendimento às exigências enumeradas no artigo anterior mediante:

a) certidão emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição competente do Município, certificando o número de moradias;

b) certidões emitidas pelas Secretarias Municipal Saúde e de Educação, certificando a existência de escola pública e posto de saúde.

Art. 5º-D Na fixação das divisas distritais devem ser observadas as seguintes normas:

I - sempre que possível serão evitadas formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II - preferência para a delimitação das linhas naturais facilmente identificáveis;

III - na inexistência de linhas naturais, utilização de linha reta, em que os pontos naturais ou não sejam facilmente identificáveis;

IV - é vedada a interrupção da continuidade territorial do Município ou do distrito de origem.

Parágrafo único. As divisas distritais devem ser descritas trecho a trecho, salvo para evitar duplicidade, aquelas em que coincidirem com os limites municipais.

Art. 6º É dever das autoridades constituídas do Município de Canarana/MT, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica Municipal, zelar pelo bem-estar dos seus municípios, garantindo-lhes:

- os direitos sociais à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2500
Divulgação quarta-feira, 8 de junho de 2022

— Página 47
Publicação quinta-feira, 9 de junho de 2022



Parágrafo único. A Câmara poderá conceder honorários por iniciativa de todos os seus membros sendo limitado a uma por ano.

Art. 401. A entrega dos títulos honoríficos e demais honrarias, será feita em sessão solene especialmente convocada pelo Sr. Presidente da Câmara para esse fim.

§ 1º - Nas sessões a que alude o presente artigo, será permitida a fala do vereador proponente pelo prazo regimental de 5 (cinco) minutos.

I - fica assegurada a palavra aos homenageados, para que faça as devidas considerações.

TÍTULO X

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 402. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e regerá por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 403. Constarão de portarias: nomeação, exoneração, readmissão, férias, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

Art. 404. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de quinze dias, prorrogáveis por mais dez, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de cinco dias.

Art. 405. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

I - São obrigatórios os seguintes registros de forma digital:

- a) ata das sessões;
- b) atas das reuniões das comissões Parlamentares;
- c) registro de leis;
- d) decretos legislativos;
- e) resoluções;
- f) atos da Mesa e atos da Presidência;
- g) ítemos de posse dos servidores;
- h) termos de contratos;
- i) precedentes regimentais.

Art. 406. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo.

Art. 407. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 408. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe foram liberados.

Art. 409. As despesas miludas de pronto pagamento definidas em lei e específicas poderão ser pagas mediante a adoção de regime de adiantamento.

Art. 410. A contabilidade da Câmara acompanhará as suas demonstrações até o dia quinze de cada mês, para fins de consolidação e contabilidade central da Prefeitura.

Art. 411. Ficarão disponíveis na Secretaria da Câmara e no seu funcionamento durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro de cada exercício, as contas do Município para exame e apreciação de qualquer contribuinte cidadão, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

Art. 412. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo e ser baixado pela Mesa.

Art. 413. Nos dias do sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 414. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

TÍTULO XI

DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Seção I

Das Crimes de Responsabilidade do Prefeito

Art. 415. Os crimes de responsabilidade e o respectivo processo de julgamento do Prefeito serão definidos na Constituição Federal, na legislação federal aplicável e na Lei Orgânica Municipal.

Seção II

Das Vedações ao Prefeito

Art. 416. É vedado ao Prefeito alienar, contra as vedações definidas na Lei Orgânica Municipal,

Seção III

Das Infrações Político-administrativas e o Processo Político de Cassação do mandato do Prefeito

Art. 417. As infrações político-administrativas e o respectivo processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, será promovido conforme determina a Lei Orgânica Municipal e a legislação federal.

Seção IV

Da Suspensão e da Perda do mandato do Prefeito

Art. 418. A suspensão do mandato do Prefeito por infração político-administrativa operará-se de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 419. A perda do mandato do Prefeito ocorrerá em virtude de infrações definidas na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 420. A licença do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 421. O pedido de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

I - recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião de Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos da solicitação;

II - elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária da sessão legislativa ordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III - o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito, será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre aquelas matérias que não tiverem urgência;

IV - o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria dos membros da Câmara.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 422. Todos os projetos de resolução que dispunham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Parágrafo único. As dúvidas que eventualmente surtirem a tramitação e ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 423. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara e de férias dos Vereadores.

Parágrafo único. Excetuem-se do disposto neste artigo, as matérias com prazo determinado definidas neste Regimento Interno.

Art. 424. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e ininterrompidos, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo do recesso ou outro fato posterior que determine a sua suspensão.

Art. 425. Caberá ao Presidente da Mesa promover a adequação das resoluções, decretos legislativos e leis vigentes que tenham por objetivo prestar homenagens, através da concessão de medalhas, troféus e diplomas às disposições deste Regimento Interno.

Art. 426. Este Regimento entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 427. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados e a Resolução nº 183, de 04 de dezembro de 2012.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2022.

Paulo José Gonçalves Celsomer Sousa Morais Schwender
Presidente Vice Presidente

João José Ponto dos Santos Edison Francisco Dourado
1º Secretário 2º Secretário

Dimtri Mello Minucci Ederson Person Mécia Graciela Luft
Vereador Vereador Vereadora

Rafael Govari Sancler da Silva Santarém
Vereador Vereador

Suzana Almeida Cordeiro Ribeiro Thiago Bitencourt Inhas
Vereadora Vereador

COMISSÃO ESPECIAL

Sancler da Silva Santarém Edison Francisco Dourado Rafael
Presidente da Comissão Vereador Vereador

Dimtri Mello Minucci Celsomer Sousa Morais Schwender
Vereador Vereador

PARTICIPAÇÃO

Adalce Guimarães
Adão Jores dos Santos Josande
Angélica Liese Leobet
Cristiane Geni Lorenzetti Finato
Eliás Laurent Tigr
Eni Teresinha da Silva
Francisco Braz das Neves Costa
ASSESSORIA JURÍDICA
VALÉRIOTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 12.612.994/0001-86
Dr.º Hamilton Machado Valeríote Júnior

RESOLUÇÃO N.º 258/2022

De 07 de junho de 2022.

"Institui o Prêmio 'Advocacia Cidadã', e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe no artigo 48 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte resolução, da autoria do Vereador Substituto Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "Advocacia Cidadã", que será entregue anualmente em sessão solene a ser especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. A entrega do referido Prêmio fará parte, como evento de caráter institucional, do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal.

Art. 2º - O Prêmio será destinado aos casos pro bono que tenham contribuído para o desenvolvimento social do Município ou que tenham garantido direitos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2500

Divulgação quarta-feira, 8 de junho de 2022

– Página 48
Publicação quinta-feira, 9 de junho de 2022



essenciais para nossos cidadãos, e que tenham sido concluídos durante o ano anterior à premiação.

Parágrafo único. Será premiada a melhor iniciativa em cada uma das seguintes categorias:
I. Escritório de advocacia;
II. Advogado autônomo;
III. Estudante de Direito.

Art. 3º - A concessão do Prêmio será deliberada por comissão composta pelos seguintes membros:
I - 1 (um) membro indicado pela subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
II - 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
III - 1 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Ao premiado será entregue diploma como sinal de reconhecimento do Legislativo ao trabalho realizado, além da ampla divulgação do(a) homenagem(a), pelos meios disponíveis.

Art. 5º - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente Resolução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões; 07 de junho de 2022.

Paulo José Gonçalves
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 257/2022
De 07 de junho de 2022.

"Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos no âmbito do Município".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe no artigo 48 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte resolução, de autoria do Vereador Soteriano Sander da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal, a Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos da cidade.

Art. 2º - A Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos no Município, de caráter suprapartidário, será constituída mediante a livre adesão dos(as) vereador(es) com o objetivo de criar um amplo debate sobre os desmontes/deficiências dos serviços públicos da cidade, sejam eles municipais, estaduais ou federais e ainda fiscalizar o atendimento ao cidadão, com o objetivo de garantir que os serviços públicos prestados, sejam de qualidade e realizados de maneira direta pelo Estado.

§1º - Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, representações de classe, de movimentos sociais e de grupos organizados, envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar.

§2º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

§3º - A presidência da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

§4º - Na primeira reunião da Frente Parlamentar será aprovado o Regimento Interno em que devem constar, no mínimo:
I - prazo de funcionamento;
II - objetivos;
III - relação de membros efetivos.

Art. 3º - As reuniões da Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos na cidade serão realizadas na sede da Câmara Municipal ou em outro local, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros e divulgadas com antecedência.

Parágrafo único - As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo trabalhadores, sociedade civil organizada e o público em geral.

Art. 4º - A Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos na cidade produzirá relatórios de suas atividades, apresentando a síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 5º - Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos na cidade.

Art. 6º - O Portal da Câmara Municipal manterá um ícone de acesso aos trabalhos da Frente Parlamentar, com a relação de membros e agenda de atividades.

Art. 7º - Esta Frente Parlamentar extingui-se-á ao término da legislatura em vigor, ou em data aprovada pela mesma.

Art. 8º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões; 07 de junho de 2022.

Paulo José Gonçalves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

PORTARIA

PORTARIA Nº 041/2022

EM 01 DE JUNHO DE 2022

A SR. CRISTIANO LIMA FERNANDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS NO ARTIGO 21, ITEM III, LETRA "a", DO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

I - CONCEDER, férias nos termos do artigo 21, item III, letra "a", do Regimento Interno desta Casa, ao Sr Edson Vieira Nôia, funcionário efetivo na função de Assessor Jurídico;

II - As férias estipuladas no item anterior terá início em 01/06/2022 com término em 01/07/2022;

III - Os encargos decorrentes das referidas férias, serão devidos e pagos ao servidor no mês corrente das mesmas;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT AO 01 DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

CRISTIANO LIMA FERNANDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

na data supra

Registrada na Secretaria Geral da Câmara e publicada na forma da lei,

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Portaria nº 026/2022

O Sr. Eluir Cavassin, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; Considerando o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos de Ipiranga do Norte - MT, lei complementar nº 046 de 06 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a requerimento da servidora Rosângela Grisa Grabovski ocupante do cargo efetivo de Agente de Finanças e Controle, licença-prêmio e sua conversão em pecúnia prevista no Art. 161 da Lei Complementar nº 046 de 06 de janeiro de 2020;

Art. 2º - A licença-prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo 03/2013 a 03/2016 e sua conversão em pecúnia conforme requerimento se trata de 01 (um) mês, sendo início em 13 de junho de 2022 o término em 12 de julho de 2022.

Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação. Publique-se e cumpra-se

Ipiranga do Norte - MT, 07 de junho de 2022

ELUIR CAVASSIN
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

Portaria nº 037/2022

Concede férias à servidora Amara Moreira da Silva Ramos.

Valdir Leandro Cavichioni, Presidente da Câmara Municipal de Juara, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora Amara Moreira da Silva Ramos, portadora do RG nº 1022510-2 SSP/MT e do CPF nº 571.488.841-00, que exerce o cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 15/10/2020 a 14/10/2021, a partir desta data.